

019/2014 - CS 019/2014 PA

TERMO DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE GRUPOGERADOR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS -RIO E A EMPRESA EASY POWER COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor Administrativo - Financeiro **FÁBIO ANDRADE DE SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 34.231.224-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 307.157.118-65, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **EASY POWER COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecido na Rua Paulo Barreto, nº 28 – Laranjal – São Gonçalo - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.913.148/0001-69, neste ato representada por **JULIO CESAS NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 90-1-00346-9 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 750.196.207-34 e/ou **CLAUDETE CARVALHO DE SOUZA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº 07042344-7 – IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 979.857.407-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, resultante da Concorrência Simplificada nº 019/2014, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando que a Concorrência Simplificada é procedimento descrito no Regulamento de Compras do **CONTRATANTE**;

Considerando que a fornecedora selecionada praticará o mesmo preço apresentado na proposta de 13 de agosto de 2014, anexada a este Contrato;

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO DE GERADOR**, bem como locação de cabos, conforme especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 14 de agosto de 2014.

O presente pode ser renovado por igual período, até atingir o período máximo de 60 meses, sendo a renovação objeto de comunicação com a respectiva concordância da outra parte.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato nas formas definidas no Edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar o objeto, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no Termo de Referência e em conformidade com o disposto neste Contrato.
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, estando incluídos no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, etc.
- c) executar a manutenção preventiva a cada 200 (duzentas) horas;
- d) executar a manutenção corretiva sempre que necessário com a devida assistência técnica, 24 (vinte e quatro) horas por dia, sete dias por semana;
- e) utilizar de caminhão dotado de guindaste apropriado para transporte (entrega/retirada) do grupo gerador;
- f) instalar/desinstalar o grupo gerador no local do serviço; e
- g) conter no grupo gerador Chave Reversa Automática (QTA) e "Start up".
- h) em caso de defeito não corrigível de qualquer componente do grupo gerador, o mesmo deverá ser substituído automaticamente no prazo máximo de 12 horas depois de comunicado o defeito.

i) apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal, comprovante da quitação dos encargos trabalhistas e impostos fiscais dos funcionários que atuem diretamente na execução do presente contrato;

i.1) a não apresentação desses comprovantes poderá acarretar na retenção dos créditos da **CONTRATADA**.

j) declarar, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer ao **CONTRATANTE** todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelos serviços ora contratados conforme o resultado da Concorrência Simplificada Nº 019/2014CS, o ILR pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mais o valor unitário de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), referente ao frete do gerador, além de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos) por litro de óleo diesel, em caso de abastecimento, que deverão ser reajustados conforme dados da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis ou outro órgão regulador devidamente habilitado.

Parágrafo Único - No preço acima já estão inclusos os impostos, taxas, encargos sociais e administrativos.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O Contrato deverá ser executado de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Edital.

Parágrafo Primeiro - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Os geradores cujos padrões estejam em desacordo com a especificação do Termo de Referência, ou danificados deverão ser recusados pelo responsável pela fiscalização do Contrato, que determinará a sua imediata substituição.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização do **CONTRATANTE** não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização realizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento na conta corrente da **CONTRATADA**, que será informada oportunamente.

Parágrafo Primeiro- A **CONTRATADA** deverá encaminhar uma nota fiscal por cada Grupo de Gerador locado, para pagamento, ao **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, sítio à Rua do Carmo, nº 09, 10º andar, Centro – CEP nº 20011-020, após a entrega do objeto.

Parágrafo Segundo- O pagamento será realizado entre os dias 11 e 20 do mês subsequente ao serviço prestado.

Parágrafo Terceiro- Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada.

Parágrafo Quarto- Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, haverá novo prazo de pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

As possíveis falhas no fornecimento dos produtos decorrentes do presente Contrato, sujeita a **CONTRATADA** a pagar uma multa no valor correspondente a **30% (trinta por cento)** da Ordem de Compra, além de indenizar o **CONTRATANTE** pelos danos causados.

Parágrafo Único- A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de o **CONTRATANTE** rescindir unilateralmente o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO

O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato na ocorrência das seguintes hipóteses:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) o atraso injustificado no fornecimento do objeto contratado;
- d) o desatendimento das determinações regulares do **CONTRATANTE** na fiscalização da execução do Contrato;
- e) a decretação de falência da **CONTRATADA**;
- f) a dissolução da **CONTRATADA**;
- g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- h) por deliberação do **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- i) por paralisação dos serviços, motivada por caso fortuito ou força maior, com aviso prévio de no mínimo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no site do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único- O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATANTE** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no seu site.

Parágrafo Único- O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, e nº da Concorrência Simplificada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2014.


EASY POWER COMERCIO DE
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

INSTITUTO DOS LAGOS RIO – ILR

Testemunha

NOME
RG

Testemunha

NOME
RG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS - RIO E A EMPRESA EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES.

O **INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu-Diretor Administrativo - Financeiro **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora de serviços **EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Paulo Barreto, nº 28 – Laranjal – São Gonçalo – Rio de Janeiro / CEP: 24720-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.913.148/0001-69, neste ato representada por **JULIO CESAR NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 90-1-00346-9 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 750.196.207-34 e/ou **CLAUDETE CARVALHO DE SOUZA NUNES**,portadora da Carteira de Identidade nº 07.042.344-7 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 979.857.407-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes, na melhor forma do direito, celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a renovação do contrato firmado, visando a continuidade da prestação de serviços de locação de 1 (um) grupo de gerador, bem como de cabos, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes, gerida pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

As partes resolvem de comum acordo prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, contados do ato da assinatura do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 2015.

Julio Cesar NUNES
Engenheiro Eletricista
CREA-RJ 1990123146

EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha

Patrícia Lúcia Mendes
NOME
RG 127204360

Testemunha

Sarah Souza Sibon
NOME
RG 29.050.105-S

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor de Projetos **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora **EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Paulo Barreto, nº 28 – Laranjal – São Gonçalo – Rio de Janeiro / CEP: 24720-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.913.148/0001-69, neste ato representada por **JULIO CESES NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 90-1-00346-9 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 750.196.207-34 e/ou **CLAUDETE CARVALHO DE SOUZA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº 07.042.344-7 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 979.857.407-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão ao objeto do contrato de prestação de serviços a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR**, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Em consequência da alteração promovida por meio deste Termo Aditivo, o valor global do Contrato ora aditado passa a ser de R\$ 8.550,00 (oito mil quinhentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

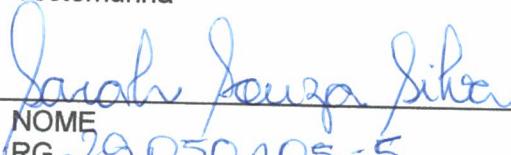
Rio de Janeiro, 01 de junho de 2016.

Julio Cesar Nunes
Sócio Diretor


EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA


INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha


Sarah Souza Siqueira
NOME
RG 29.050.205-5

Testemunha

NOME
RG

TERMO ADITIVO AO CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GRUPO GERADOR PARA A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H CAMPOS DOS GOYTACAZES, FIRMADO ENTRE O INSTITUTO DOS LAGOS RIO E A EMPRESA EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O INSTITUTO DOS LAGOS RIO - ILR pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos com CNPJ de nº 07.813.739/0014-86, situado à Rodovia BR 101 – KM 1, s/n, Parque Guarus, Campos dos Goytacazes, CEP 28073-506, neste ato representado por seu Diretor de Projetos **JOSÉ CARLOS JORGE LIMA BUECHEM**, brasileiro, divorciado, advogado, portador da Carteira de Identidade nº 111.782 OAB/SP, inscrito no CPF sob o n.º 634.809.137-68, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a prestadora **EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Rua Paulo Barreto, nº 28 – Laranjal – São Gonçalo – Rio de Janeiro / CEP: 24720-010, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 13.913.148/0001-69, neste ato representada por **JULIO CESES NUNES**, portador da Carteira de Identidade nº 90-1-00346-9 – CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 750.196.207-34 e/ou **CLAUDETE CARVALHO DE SOUZA NUNES**, portadora da Carteira de Identidade nº 07.042.344-7 - IFP/RJ, inscrita no CPF sob o nº 979.857.407-91, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade aditar o contrato firmado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a inclusão ao objeto do contrato de prestação de serviços a **LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO GERADOR**, para a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24h Campos dos Goytacazes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará enquanto perdurar o Contrato de Gestão celebrado pelo Instituto dos Lagos - Rio e o Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, podendo ser rescindido pelas partes, a qualquer momento, desde que haja prévia comunicação expressa pela **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem em vigor todas as demais disposições contratuais que não tenham sido alteradas pelo presente Termo.

E por assim estarem, justas e acordadas, assinam o presente para os devidos fins e efeitos legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 14 de agosto de 2016.

Julio Cesar Nunes
Sócio Diretor

EASY POWER COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

INSTITUTO DOS LAGOS - RIO

Testemunha

Sarah Souza Síka
NOME
RG 29050105-5

Testemunha

NOME
RG